



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000370921

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 2091176-55.2025.8.26.0000, da Comarca de Morro Agudo, em que é paciente TIAGO INÁCIO DA SILVA e Impetrante DAVID DE CASTRO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram o presente writ prejudicado. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores XAVIER DE SOUZA (Presidente sem voto), CARLA RAHAL E GUILHERME G. STRENGER.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

RENATO GENZANI FILHO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

HABEAS CORPUS Nº 2091176-55.2025.8.26.0000

VOTO 30981

COMARCA: Morro Agudo

JUÍZO DE ORIGEM: Vara única

AÇÃO PENAL Nº 1000395-46.225.8.26.0374

IMPETRANTE: David de Castro

PACIENTE: Tiago Inácio da Silva

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DIREITO AO SILÊNCIO E PRESENÇA DE ADVOGADO. IMPETRAÇÃO PREJUDICADA.

I. Caso em Exame 1. O impetrante alega que o paciente está sendo procurado para prestar esclarecimentos em inquérito policial, sendo o principal suspeito da morte de Crystyan Ryan Silva Santos. Requer a garantia do direito ao silêncio e a presença de advogado durante a oitiva.

II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em determinar se a impetração do habeas corpus foi prejudicada pela perda de objeto, em razão da data agendada para a oitiva do paciente.

III. Razões de Decidir 3. A impetração foi considerada prejudicada devido à perda de objeto, uma vez que a data da oitiva já havia passado no momento do julgamento.

IV. Dispositivo e Tese 5. Habeas corpus julgado prejudicado.

Tese de julgamento: 1. A impetração de habeas corpus pode ser considerada prejudicada se a data do evento questionado já tiver passado no momento do julgamento.

Vistos.

Trata-se de *habeas corpus* impetrado pelo advogado, Dr. David de Castro, alegando que TIAGO INÁCIO DA SILVA sofre constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da Vara única da Comarca de MORRO AGUDO, nos autos registrados sob nº 1000395-46.2025.8.26.0374, em que se apura a prática de crime de homicídio.

Inicialmente, aduz o impetrante que o paciente “está sendo procurado para prestar esclarecimentos no inquérito policial 1500295-34.2025.8.26.0374”, por figurar como “principal suspeito” da morte da vítima Crystyan Ryan Silva Santos.

Sustenta que tanto o requerimento como o ofício de convocação do

paciente para depor não deixam clara a qualidade em que será ouvido, o que pode comprometer seu direito de defesa, uma vez que foi indicado por testemunhas como o autor dos disparos de arma de fogo que vitimaram o ofendido Crystyan.

Sustenta outrossim que, em face do exposto, devem ser garantidos ao paciente o direito ao silêncio, com o fim de não se incriminar, e a presença de seu advogado constituído.

Por fim, tece argumentação relativa à importância do direito ao silêncio.

Assim, postulou o impetrante a concessão da ordem, para que na oitiva a ser **realizada às 09h30min do dia 28/03/2025** na Delegacia de Polícia de Morro Agudo, sejam garantidos ao paciente o direito ao silêncio e à presença de seu advogado constituído.

Liminar indeferida (fls. 30/32).

Dispensado o pedido de informações, a douta Procuradoria Geral de Justiça entende que a presente impetração restou prejudicada pela data do julgamento da presente impetração (fls. 38/40).

É o relatório.

Considerando a data agendada pela Autoridade Policial para a oitiva do paciente (28 de março de 2025) e a data do julgamento da presente impetração, forçoso reconhecer que a presente impetração restou prejudicada pela perda de seu objeto.

Diante do exposto, **julga-se o presente writ prejudicado.**

RENATO GENZANI FILHO

Relator